



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 018/2005
Processo COPAM Nº: 01569/2002/001/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: CERÂMICA GUSTERLUX LTDA	
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	Classe I
Atividade: Fabricação de Tijolos e outros artigos de barro cozido	
Endereço: Rodovia BR 116 s/nº - KM 463,9	
Localização: Zona Rural	
Município: Engenheiro Caldas/MG	
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva - CREA- MG 77198/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO	

A Cerâmica Gusterlux LTDA, já qualificada nos autos, requer a concessão da **Licença de Operação de natureza corretiva**, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido, localizado em Engenheiro Caldas/MG

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- Certidão de Outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico DIMET 135/2005, *sugere o indeferimento* do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- Em 05/10/2004, através do Ofício DIMET 737/2004 foram solicitados vários documentos e informações complementares ao RCA/PCA sendo que em 15/10/2004 o referido ofício foi recebido pela empresa conforme AR apenso ao processo;
- Não foram apresentados todos os documentos solicitados no já citado ofício;
- Em consulta ao SIAM no dia 15/02/2005, foi constatado que as informações complementares ao RCA/PCA solicitadas não foram apresentadas.

Ainda, apesar de ter sido solicitado o enquadramento do empreendimento como não passível de licenciamento, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 70/2004, ressalta o Parecer Técnico que em virtude da publicação da Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004 em 02/10/2004 e sua entrada em vigor, a DN 70/2004 foi revogada, não sendo mais possível a obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento pela empresa.

Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:018/2005
Processo NARC LESTE MINEIRO Nº:01569/2002/001/2002



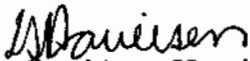
Por derradeiro, restou constatado que tanto os ofícios, que acompanhavam os documentos protocolados, bem como a solicitação de enquadramento na DN 70/04, foram assinados pelo Sr. Jorge Luiz Oliveira da Silva, que não anexou aos autos cópia da procuração autorizando-o a representar a empresa junto ao órgão competente.

Assim, não tendo sido fornecidas informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa e diante de todo o exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 11 de março de 2005


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514